

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta, na modalidade de disponibilização de equipamentos, o Auxílio a Advogados em Situação de Vulnerabilidade previsto no art. 39, alínea "d", do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo – CAAES, instituindo o Programa de Apoio à Reabilitação Física da CAAES ("Reabilita CAAES"), destinado à concessão de auxílio e empréstimo de equipamentos de reabilitação física aos advogados e advogadas com mobilidade reduzida ou acamados, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 14 e 39 do Estatuto da CAAES,

CONSIDERANDO a importância da reabilitação física e da disponibilização de equipamentos adequados para a recuperação, autonomia, segurança e dignidade dos profissionais da advocacia;

CONSIDERANDO que o art. 39, alínea "d", do Estatuto da CAAES prevê o Auxílio a Advogados em Situação de Vulnerabilidade, concedido a advogado que comprove carência financeira e incapacidade temporária, por motivo de saúde ou de acidente, que impeçam o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que o art. 14, incisos X e XI, do Estatuto autoriza a Diretoria a conceder os benefícios estatutários e a fixar, em tabela própria, os valores e critérios para sua concessão, inclusive quanto à forma de prestação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos Provimentos do Conselho Federal da OAB aplicáveis à matéria, a serem confirmados pela Assessoria Jurídica da CAAES;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária anual destinada ao custeio dos benefícios assistenciais para o triênio 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Reabilitação Física da CAAES, também designado "Reabilita CAAES", como modalidade de execução do Auxílio a Advogados em Situação de Vulnerabilidade previsto no art. 39, "d", do Estatuto da CAAES, destinado à concessão de empréstimo ou, excepcionalmente, aquisição de equipamentos de reabilitação física a advogados e advogadas inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo (OAB/ES), que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e apresentem limitação de mobilidade ou estejam acamados.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para a disponibilização temporária de equipamentos médico-assistenciais indispensáveis à reabilitação, à recuperação funcional, à locomoção, à adaptação domiciliar e à melhoria da qualidade de vida do/a advogado/a, de acordo com a necessidade clínica e a indicação médica devidamente comprovadas por laudo ou relatório médico apresentado.

Art. 3º Poderão ser contemplados, entre outros, os seguintes equipamentos:

I – Cadeira de rodas manual;

II – Cadeira de banho;

III – Andadores, muletas e bengalas;

IV – Camas hospitalares e colchões especiais;

V – Bota ortopédica

VI – Outros equipamentos correlatos, mediante análise e aprovação da Diretoria da CAAES, respeitado o limite orçamentário.

Art. 4º São requisitos para concessão do empréstimo:

I – Estar em situação regular perante a OAB/ES;

II – Apresentar relatório ou laudo médico atualizado, contendo diagnóstico, indicação do equipamento necessário e justificativa para sua utilização;

III – Comprovar a necessidade do equipamento para reabilitação, mobilidade, tratamento ou melhoria da qualidade de vida;

IV – Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, aferida pelo Serviço Social segundo os critérios do art. 46 do Regimento Interno da CAAES.

Art. 5º O requerimento deverá ser protocolado eletronicamente por meio do sistema DATAGED da CAAES, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Petição dirigida à Presidência da CAAES, contendo exposição fundamentada do pedido, endereço eletrônico e telefones atualizados para contato;

II – Cópia legível da carteira profissional da OAB/ES;

III – Certidão de regularidade perante a OAB/ES e a CAAES;

IV – Laudo médico atualizado, indicando a limitação de mobilidade ou condição de acamado;

V – Demais documentos que possam comprovar a situação socioeconômica alegada.

Art. 6º A análise do requerimento será realizada pelo Serviço Social da CAAES, que poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevistas, visitas domiciliares ou outros procedimentos necessários à avaliação socioassistencial.

Art. 7º Após a análise técnica, o processo será submetido à Diretoria da CAAES para deliberação quanto ao deferimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento do parecer do Serviço Social, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos.

Art. 8º O benefício previsto nesta Resolução poderá ser concedido mediante:

I – Empréstimo temporário do equipamento pertencente ao patrimônio da CAAES, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Comodato pelo beneficiário ou responsável legal;

II – Outra modalidade definida pela Diretoria, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios assistenciais da instituição.

§1º O empréstimo do equipamento terá caráter temporário e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade do beneficiário, devidamente comprovada por laudo ou relatório médico, ou conforme avaliação do Serviço Social da CAAES. A necessidade de manutenção do empréstimo poderá ser reavaliada periodicamente, mediante atualização da documentação e análise do caso, até que seja indicada a devolução do equipamento.

§2º O beneficiário ou responsável deverá zelar pela conservação do equipamento recebido, comprometendo-se a utilizá-lo exclusivamente para a finalidade assistencial prevista nesta Resolução.

§3º Ao término do período de utilização indicado no laudo ou relatório médico apresentado, o beneficiário deverá devolver o equipamento à CAAES em condições adequadas de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

§4º Havendo mais solicitações do que equipamentos disponíveis, a Diretoria observará, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade: gravidade da condição de saúde; inexistência de outro meio de acesso ao equipamento; e ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§5º O beneficiário que, sem justa causa, deixar de devolver o equipamento ao término do prazo fixado, ou lhe der destinação diversa da prevista nesta Resolução, ficará sujeito ao ressarcimento à CAAES do valor de mercado do bem, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e à suspensão do direito de acesso a novos benefícios do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos.

§6º Em caso de falecimento do beneficiário durante o período de empréstimo, o equipamento deverá ser devolvido pelos herdeiros ou responsável legal no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena das consequências previstas no §5º deste artigo.

§7º O equipamento objeto do empréstimo destina-se exclusivamente ao uso do/a advogado/a beneficiário/a, sendo vedada sua cessão, transferência, empréstimo, locação ou sublocação, a qualquer título, a terceiros, ainda que temporariamente.

§8º O transporte do equipamento, tanto para sua retirada quanto para sua devolução à CAAES, será de responsabilidade do/a Requerente.

Art. 9º O benefício possui caráter assistencial, excepcional e discricionário, não gerando direito adquirido nem obrigatoriedade de concessão em casos futuros.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao Programa as disposições do Capítulo XI (Dos Processos de Benefícios) e do Capítulo XII (Dos Recursos) do Estatuto da CAAES, inclusive quanto ao prazo e à forma do pedido de reconsideração de decisão denegatória.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria da CAAES.

Art. 12. Esta Resolução será publicada no sítio eletrônico da CAAES e no Diário Eletrônico da OAB, dando-se ciência aos inscritos por meio dos canais oficiais de comunicação da entidade.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



1º de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por

KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO

Data: 25/09/2026 16:15:53.663 (UTC-0300)

Kelly Cristina Andrade do Rosário

Presidente da CAAES

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Setembro 2026, 16:15:54

Status: Assinado

Documento: RESOLUÇÃO Nº 002-2026 Programa Reabilita CAAES.Docx

Número: 5839f73e-e315-4a9d-8c6a-3018773e09dd

Data da criação: 25 Setembro 2026, 16:14:59

Hash do documento original (SHA256): 7b889e73ee385d6e9fc123cbc3650cbb6131ff674e572b7ceef3c584ae0f9cab



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO Data e hora da assinatura: 25/09/2026 16:15:53 Token: 6f2e466f-6ab9-464c-86db-f38a26d86fa9	
Pontos de autenticação: Telefone: 5527999754790 E-mail: andrade-advocacia@hotmail.com	
Localização aproximada: -20.348163, -40.387203 IP: 187.125.198.117 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Assinatura  KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5839f73e-e315-4a9d-8c6a-3018773e09dd, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br